


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 1.561-GR/IFAM, DE 26 DE JULHO DE 2018

A REITORA SUBSTITUTA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.942-GR/IFAM, de 02/07/2015, publicada no DOU nº 125, de 03/07/2015, seção 2, pág. 26, e, resolve:

Prorrogar, por 12 (doze) meses a partir de 01/08/2018, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 011, de 01 de agosto de 2017, publicado no DOU nº 143, de 01/08/2017, seção 3, página 28, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 010 - CAMPUS LÁBREA, de 03/07/2017, publicado no DOU nº 127, de 05/07/2017, seção 3, página 43.

SANDRA MAGNI DARWICH

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
PORTARIA Nº 637, DE 26 DE JULHO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Calouro-Destaque", a ser concedido pelo Inep em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Art. 2º A premiação ocorrerá pelo menos uma vez a cada ano e terá como seu público-alvo estudantes brasileiros regularmente matriculados em instituições públicas de ensino superior que estejam cursando o primeiro ano de graduação vinculados a qualquer área do conhecimento.

Art. 3º O prêmio tem como principais objetivos:

I - reconhecer o desempenho dos estudantes do público-alvo que demonstrem grau destacado de desenvolvimento de competências cognitivas; e

II - subsidiar estudos e pesquisas quantitativas e qualitativas que guardem correlacionamento com as competências finalísticas do Inep.

Art. 4º Mediante realização de prova de conhecimentos gerais, será concedido prêmio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em espécie, ou em produto(s) de valor equivalente, a cada um dos estudantes mais bem classificados, de acordo com os critérios previstos em Edital.

Art. 5º A premiação será patrocinada pela OEI.

Art. 6º As edições do Prêmio serão disciplinadas em editais próprios, publicados pela Presidência do Inep.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

**CAPÍTULO V
DA ENTRADA DE REPRESENTANTES NAS ESCOLAS**

Art. 11. O FNDE disponibilizará Sistema para o cadastro dos representantes que farão divulgação de material do PNLD em escolas beneficiadas ou redes de ensino.

Art. 12. Os responsáveis pelas escolas poderão, observado o disposto no Capítulo III desta Resolução, principalmente no art. 8º, inciso III, e respeitados os princípios da isonomia e da transparência, permitir a visitação dos representantes cadastrados.

Parágrafo único. Para as visitas dos representantes, os gestores das escolas deverão:

I - registrar as visitas no Sistema, com a identificação dos participantes, data e horário; e

II - impedir que as visitas coincidam com as reuniões pedagógicas para escolha.

**CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO DE DENÚNCIA**

Art. 13. Fica mantida a Comissão Especial de Apuração de Conduta - CEAC, instituída na Portaria Normativa MEC nº 7, de 5 de abril de 2007, que tem por objetivo analisar e apurar o descumprimento desta Resolução no caso de recebimento de denúncias referentes ao PNLD.

§ 1º A CEAC é constituída por, no mínimo, cinco servidores do FNDE, nomeados pelo Presidente do FNDE.

§ 2º O quorum mínimo para as reuniões da Comissão é de três membros.

§ 3º Durante a apuração das denúncias, a CEAC poderá realizar diligências a fim de levantar os elementos de instrução necessários à instrumentalização do procedimento.

§ 4º A CEAC notificará os envolvidos para que apresentem razões e justificativas em até dez dias úteis.

§ 5º Caso sejam necessários esclarecimentos adicionais, estes deverão ser fornecidos em até cinco dias úteis.

§ 6º Após a conclusão dos trabalhos, a CEAC produzirá Relatório de Denúncia com o resultado das apurações, a indicação das respectivas penalidades, se for o caso, e as recomendações de encaminhamento para decisão do Presidente do FNDE.

§ 7º O Presidente do FNDE, após julgamento e decisão, emitirá notificação aos agentes infratores para comunicar do resultado da apuração.

§ 8º Após notificação, os agentes infratores poderão impetrar recurso administrativo dirigido ao Presidente do FNDE, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Caso não haja reconsideração por parte dessa autoridade, no prazo de cinco dias úteis, ela encaminhará o recurso para julgamento pelo Conselho Deliberativo.

§ 9º Interposto o recurso, o Conselho Deliberativo poderá emitir notificação aos agentes infratores para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem informações e/ou esclarecimentos.

§ 10. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá decidir pelo deferimento total ou parcial do recurso, ou pelo seu indeferimento no prazo de trinta dias úteis a contar do recebimento do recurso, devendo a decisão ser informada aos agentes infratores.

§ 11. É assegurado o direito de acompanhar o processo, resguardando o sigilo do denunciante e observando o art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES**

Art. 14. O descumprimento do estabelecido nesta Resolução acarretará, após a devida análise e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - advertência escrita, quando se tratar dos incisos IV e V do art. 5º, incisos II, VI, VIII e IX do art. 9º;

II - a reincidência, por três anos consecutivos, em infrações que levem à advertência acarretará multa de um por cento dos valores dos contratos referentes às denúncias;

III - multa de dois e meio por cento dos valores dos contratos referentes aos materiais distribuídos na Região em que ocorreu a infração para os casos de descumprimento dos incisos I, II e III do art. 5º e incisos I e VII do art. 9º;

IV - multa de cinco por cento dos valores dos contratos referentes aos materiais distribuídos na Região em que ocorreu a infração para os casos de descumprimento dos incisos III, IV, V, X e XI do art. 9º;

V - suspensão da participação do representante no próximo processo de aquisição de materiais do PNLD, a ser aplicada pelo Presidente do FNDE, nos casos de reincidência por três programas, subsequente ou não, no prazo de dez anos, de infração penalizada com multa.

§ 1º As multas deverão ser aplicadas pelo Presidente do FNDE.

§ 2º As multas referidas nos incisos III e IV não podem ser inferiores a um por cento do valor do contrato do representante no respectivo programa/ano.

§ 3º A aplicação das multas previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

§ 4º Além das medidas estabelecidas nesta Resolução, o FNDE deverá notificar os órgãos competentes em caso de ocorrência de fato que tenha repercussão nas esferas civil e criminal.

§ 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas nos arts. 3º, 4º, 7º e 8º, depois de apurado pela CEAC, será objeto de denúncia ao órgão do agente público envolvido.

§ 6º O descumprimento das obrigações estabelecidas nos arts. 2º e 6º, depois de apurado pela CEAC, será objeto de denúncia à Comissão de Ética do respectivo órgão.

§ 7º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§ 8º As sanções aplicadas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Aplica-se aos processos de denúncia apurados pela CEAC o prazo prescricional de três anos disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 16. Os agentes públicos envolvidos nas ações do PNLD deverão observar as situações que configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego, conforme art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
PORTARIA Nº 522, DE 26 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	IES	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200713009	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, Nº 130, BOA VISTA, RECIFE/PE
2	200900530	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Sequencial)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995, CAMPOS ELÍSIOS, RIBEIRÃO PRETO/SP
3	200901898	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 16, 24, VILA TANQUE, JOÃO MONLEVADE/MG
4	200902790	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
5	200912623	BELEZA, ESTÉTICA E IMAGEM PESSOAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. DOM HÉLDER CÂMARA, 4740-5840, PILARES, RIO DE JANEIRO/RJ
6	201000323	ESTÉTICA CAPILAR (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	BR 285, KM 335, S/Nº, OURO PRETO, CARAZINHO/RS
7	201005794	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 2560, LADO PAR, 1306, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ
8	201011892	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA DEPUTADO GERALDO DI BIASE, Nº 81, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ